



## CONTRATO Nº 08/2024

O presente termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba e José Carlos Pessoa Filho, discriminado neste instrumento na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de um lado, como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroa, município de Carnaíba-PE, portador do RG de nº. 7042928-SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado o Sr. **JOSÉ CARLOS PESSOA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.299.407/0001-34, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 43 – Centro – Carnaíba/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a inclusão de informe institucional da CONTRATANTE na programação da rádio Audi e plataformas digitais do CONTRATADO, atendendo os princípios da publicidade dos atos legislativos e transparência;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos



reais), este subdividido em 08(oito) parcelas mensais de R\$ 1.450,00(um mil, quatrocentos cinquenta reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2024.

1.31.1001.2.3

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo deste contrato será de 08(oito) meses, tendo início na assinatura do presente termo e final em **31 de dezembro de 2024**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 02 maio de 2024.

**Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.**

**Presidente – Alex Mendes da Silva**

**CONTRATANTE**

**JOSÉ CARLOS PESSOA FILHO**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Rizangela da Silva CPF: 038.290.794 26
2. Giselda Barbosa Filho CPF: 660.394.114-34